



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## CONTRATO Nº 077/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de **Glaucilândia**– MG, situado à Pç José Brant Maia nº 01, centro, cidade de Glaucilândia – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.496/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Herivelto Alves Luiz, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA ,situada na Rua Recife, Florianópolis, Curitiba e João Pessoa, nº 305, Cidade de Goiania-GO inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.639/0001-86, representada pelo srº Waldir Antonio Elias Costa, RG sob nº 189939 SSP GO e CPF sob nº 061.157.721-68, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente **Processo Licitatório nº 075/2021 – Pregão Eletrônico nº 028/2021**, tudo de conformidade com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, , LC 123/06, eLei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1) Constitui o objeto deste contrato a aquisição de um veículo tipo passeio, para atender o Município de Glaucilândia-MG, conforme relação e características contida no ANEXO I do referido Processo de Licitação.

MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VEÍCULO TIPO PASSEIO HEAT com as seguintes especificações mínimas: veículo automotor zero quilômetro, monobloco, tipo passeio, modelo hatch, movido a álcool e gasolina (bicombustível), com cinco marchas à frente e uma a ré, com quatro porta laterais, mínimo de (05) cinco lugares, ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, protetor de cárter e tapete de borracha, cinto de segurança de três pontos retráteis no banco traseiro (no mínimo 02 laterais) e traseiro central de 02 pontos, com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade mínima	Unidade	4.0	R\$ 66.950,00	R\$ 267.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

<p>do tanque de combustível de 45 litros, capacidade mínima do compartimento de bagagens mínima de 160 litros, motor no mínimo 1.0 e 75 CV, com no mínimo 04 cilindros. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código Brasileiro de Trânsito. incluindo emplacamento com placa do Município de Glaucilândia-MG e com garantia mínima de 12 (doze) meses ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados e com assistência técnica na cidade de Montes Claros-MG e no mínimo em mais um município na região do norte de Minas Gerais, frete incluso, veículo deverá estar licenciado e com o primeiro emplacamento e Certificado de Propriedade emitido em nome do Município de Glaucilândia- MG, Seguro Obrigatório pago</p>				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento:

2. – O Veículo, objeto deste contrato, será fornecido em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento e será entregue diretamente no local estabelecido.

2.1 – A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta feira, das 08h00min às 17h00min, na sede da cidade de Glaucilândia-MG, na Pç José Brant Maia, nº 01, centro, conforme necessidade da Administração.

2.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo, que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no ANEXO I do edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente neste CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.3 – O ato de recebimento do veículo, não implica a sua aceitação definitiva, da mesma forma a que não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços:

3. - O preço total do contrato é de R\$ 267.800,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos reais), sendo o valor unitário de 66.950 (sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)

incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

3.1 – Haverá Reajuste e Revisão dos Preços para garantia do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovado a elevação dos custos para manutenção do contrato, após 12 meses, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento:

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pelas requisição, correspondente ao objeto ora contratado devidamente atestado pelo Responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) A Administração, através do Secretário Responsável pela Secretaria requisitante ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues que



venham a apresentar algum dano, ou ainda se após a entrega for constatado que os produtos não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as requisições dos veículos;
- b) Publicar o extrato do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;



- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Responsabiliza-se, por possíveis vícios ou danos causados no produto após o recebimento, não sendo excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela secretária responsável no momento da entrega, caso seja o vício ou dano inerente ao produto ou seu transporte.
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do bem licitado;
- g) Corrigir, à suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras pessoas.
- j) Entregar todos o veículos solicitado, no prazo e com as especificações indicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia:**

5. - O Município de **Glaucilândia** - MG, se reserva no direito de exigir o licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos e penalidades:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6. - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada de inidoneidade pelo poder Público Municipal

6.1 As penalidades previstas nas letras a,b.c.d, serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

## CLÁUSULA NONA - **Da Submissão a Lei:**

7. - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - **Das Obrigações Legais:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com às obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade do Contrato:**

8. – O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Modificações:**

9 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

9. - As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros - MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Glaucilândia-MG, 16 de setembro de 2021

---

Prefeitura Municipal De Glaucilândia-MG  
contratante

---

BELCAR VEÍCULOS LTDA  
contratada

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF